

**ATA DA 1149ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/PRES) Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães da Almeida Couto Cesar (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Jorge Peron Mendes e Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070009/000333/2023 - VOTORANTIM CIMENTOS S/A:** Após exposição feita pelo representante da DIRLAM/INEA, que submeteu o processo para deliberar quanto a possível dispensa do EIA/RIMA, foi passada a palavra para os Conselheiros para que tirem suas dúvidas em relação ao projeto e a deliberação que será expedida. O representante da UERJ manifesta preocupação com o processo de monitoração e sugeriu testes de calibração anuais e análise contínua de parâmetros-chave especialmente metais. A representante da GERLIN/INEA, prestou os esclarecimentos destacando tratar-se de modernização na planta da empresa e que o principal aspecto ambiental da atividade objeto do requerimento está diretamente relacionado as fontes de poluentes atmosféricos, que serão, de uma forma geral modernizados, a partir da instalação de novos equipamentos de produção e de sistemas de controle ambiental. Colocada em votação, considerando que o requerimento trata do projeto de modernização de parte das infraestruturas da planta industrial de fabricação de cimentos com produção de clínquer e coprocessamento de resíduos, sem resultar em aumento de capacidade, observando que a nova linha de clínquerização (Forno W3), apresentará capacidade de produção de 2.500 toneladas de clínquer/dia, em substituição a operação das duas linhas existentes – Forno W1 (1000 toneladas de clínquer/dia) e Forno W2 (1500 toneladas de clínquer/dia), que as intervenções ocorrerão em áreas já industrializadas do site, com vistas a modernização de parte das infraestruturas do processo produtivo da planta industrial de fabricação de cimentos com produção de clínquer e coprocessamento de resíduos, que está em operação no local desde de 1976, o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVITPT/1111/2025, da GERLIN/DIRLAM/INEA, que a atividade objeto do requerimento não figura dentre as relacionadas no Art. 1º da lei Estadual nº 1356/1988, que necessitem de elaboração de EIA/RIMA, a CECA, por unanimidade, delibera pelo reconhecimento da inexigibilidade da apresentação do EIA/RIMA para realizar projeto de modernização da planta industrial produtiva, contemplando a instalação da linha do forno w3 (composta por uma torre de ciclone, um forno rotativo e um resfriador de clínquer), com capacidade de 2.500 toneladas de clínquer/dia, um galpão de estocagem de matérias-primas destinadas à moagem de cimento, com área de 1.800,00 m², um galpão de estocagem de resíduos para coprocessamento, com área de 2.100,00 m², dois silos de armazenamento de coque moído (capacidade de 100 m³ cada) e de um silo de clínquer fora da especificação (capacidade de 600 m³), em substituição da operação das linhas do forno w1 (1000 toneladas de clínquer/dia) e do forno w2 (1500 toneladas de clínquer/dia), e das atuais infraestruturas de estocagem de coque moído e dos insumos relacionados aos novos galpões, localizada na Avenida Senador José Ermírio de Moraes nº 522, Euclidelândia, Município de Cantagalo. **3) PROCESSO SEI-070001/000372/2025 - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS WEA DE PÁDUA LTDA.:** O Presidente informa da existência do Acordo de Cooperação Técnica feito entre a SEAS, INEA e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, onde caberia ao corpo técnico da Prefeitura a realização da análise do pedido de Licença Ambiental sendo posteriormente encaminhado a CECA, para deliberar pelo enquadramento na Lei Estadual nº 6.574, reconhecendo a desnecessidade da apresentação do EIA/RIMA. O representante da DIRSUP informa que no último relatório técnico (RTAA) encaminhado pelo município havia 7 (sete) processos requeridos. Foi informado do indeferimento de 3 (três) processos pelo município e outros 4

(quatro) encontram-se na SEAS, para avaliação. O Processo foi retirado de pauta para ouvir a GERLANI e depois encaminhar para a Procuradoria do INEA para avaliação do Acordo de Cooperação Técnica, e após a conclusão desta análise a prefeitura será convidada para uma reunião onde serão definidos os futuros procedimentos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 15 de março de 2025.